



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020/IFSC-SMO

São Miguel do Oeste, 17 de fevereiro de 2020

Assunto: Normas e procedimentos para uso dos armários estudantis no âmbito do campus São Miguel do Oeste do IFSC.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Os armários destinados ao armazenamento de pertences estudantis são bens permanentes, registrados como patrimônio do IFSC, e momentaneamente disponibilizados para usufruto dos estudantes.

§ 1º Os armários disponibilizados para uso dos estudantes são classificados em:

- a) Armários de uso temporário: referem-se aos armários disponibilizados em espaço próximo aos laboratórios didáticos e que servem para armazenamento temporário de pertences estudantis enquanto os estudantes estão em atividades nos laboratórios.
- b) Armários de uso coletivo: referem-se aos armários disponibilizados próximo a área de prática agrícola e que servem para armazenamento de materiais específicos a serem usados durante as práticas agrícolas, sendo sua destinação feita por turma e/ou curso.
- c) Armários de uso individual: referem-se aos armários disponibilizados nos corredores em que estão as salas de aula, com espaços numerados e disponibilizados individualmente aos estudantes, mediante edital próprio.

CAPÍTULO II - DOS ARMÁRIOS DE USO TEMPORÁRIO:

Art. 2º Os armários de uso temporário são de uso exclusivo pelos estudantes que estiverem em atividade nos laboratórios didáticos da instituição e seu uso é restrito ao período em que estiver ocorrendo tal atividade, sendo vedada a destinação permanente e/ou com periodicidade contínua a qualquer usuário.

§ 1º O armário deve ser mantido desocupado e sem fechadura (cadeado) quando não estiver em uso na condição a que se destina.

§ 2º A gestão e autorização de uso desses armários será realizada pelos docentes que estejam atuando e/ou responsáveis por atividades nos laboratórios, sob supervisão e acompanhamento do comitê de acompanhamento das atividades laboratoriais do campus São Miguel do Oeste.



CAPÍTULO III - DOS ARMÁRIOS DE USO COLETIVO

Art. 3º Os armários de uso coletivo são de uso exclusivo pelos estudantes que pertençam as turmas a que foram designados tais espaços.

§ 1º A designação das turmas a quem se destina cada um dos armários será realizada mediante a afixação de identificação do nome do curso e turma na porta dos mesmos.

§ 2º A gestão e designação de uso desses armários será realizada pelas coordenações dos cursos que utilizam a área de práticas agrícolas.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS USUÁRIOS

Art. 4º São responsabilidades dos usuários dos armários

- a) Responsabilizar-se pelo material que for armazenado.
- b) Manter a limpeza e conservação do espaço enquanto estiver sob seu uso.
- c) Devolver o armário, ao fim do período de uso, nas mesmas condições que o recebeu.
- e) Utilizar o espaço unicamente para guarda de materiais didáticos e pessoais relacionados às atividades desenvolvidas no IFSC.
- f) Responsabilizar-se por eventuais custos com reparo do armário, devido à utilização inadequada.

Art. 5º É vedado no uso dos armários:

- a) Colocação de qualquer objeto na parte externa do armário.
- b) Utilização de material adesivo/colante nas partes internas e externas.
- c) A abertura e/ou manuseio do conteúdo de qualquer armário que não esteja sob o seu uso
- e) Armazenar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem.
- f) Armazenar cigarros, bebidas alcoólicas, ou outras substâncias tóxicas.

CAPÍTULO IV - DOS ARMÁRIOS DE USO INDIVIDUAL

Art. 6º A cada início de ano letivo serão determinados quais armários destinam-se ao uso individual dos estudantes e o número de espaços disponível, os quais serão publicados junto ao edital de manifestação de interesse em uso dos armários.

§ 1º São considerados aptos a manifestar interesse no uso dos armários todos os estudantes matriculados em cursos técnicos e superiores do IFSC/SMO.



§ 2º Constituem o quantitativo de armários disponíveis para cessão, todos aqueles que sejam oriundos de:

- a) nova aquisição de mobiliário.
- b) espaços que estavam em uso por estudantes que concluíram o curso.
- c) espaços que tiveram a concessão revogada por uso inadequado.

§ 3º A cessão ocorrerá pelo período de duração do curso, podendo ser revogada nas hipóteses previstas nesta instrução normativa.

§ 4º É vedado a troca de armário entre os estudantes.

§ 5º Após a concessão de autorização de uso, e antes do início da utilização do espaço, deverá o estudante assinar termo de compromisso (ANEXO I).

Art. 7º A reserva de espaço para uso dos estudantes é feita mediante solicitação do interessado, a qual é precedida de publicação de edital, conforme cronograma próprio.

Parágrafo Único: Havendo mais interessados em uso dos armários do que espaços disponíveis, será realizado sorteio entre os inscritos, mantendo-se a proporcionalidade de vagas de acordo com o número de estudantes solicitantes de cada curso.

Art. 8º A organização e operacionalização de uso dos armários individuais correrá por conta da assistência de alunos, sob coordenação da coordenadoria pedagógica em articulação com a chefia do departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Após a autorização de uso do armário, pode o estudante contemplado, a seu critério, adotar fechadura com cadeado, sob o qual cabe a responsabilidade pela aquisição e manutenção ao estudante.

§ 1º O cuidado com o cadeado e chave (caso haja) é de responsabilidade do aluno. Em caso de perda deverá ser comunicado à assistência de alunos ou coordenação para orientação e acompanhamento do procedimento de abertura forçada.

§ 2º Nas ocasiões em que for adotado a fechadura por cadeado, é obrigação do usuário manter aberto o armário durante os períodos de férias escolares.

Art. 10. A manutenção da concessão depende do cumprimento das regras de utilização previstas nesta instrução normativa, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante processo disciplinar pedagógico em que fique caracterizado o seu uso inadequado.

§ 1º São sanções a serem aplicadas ao uso inadequado dos armários:

- a) Suspensão da autorização de uso pelo período de 1 semestre letivo.
- b) Suspensão da autorização de uso pelo período de 1 ano.



- c) Determinação de conserto e/ou pagamento dos custos vinculados ao conserto do armário.

§ 2º As sanções relacionadas a essa normativa, serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções que possam ser previstas quanto à conduta disciplinar.

Art. 11. O armário, ainda que fechado com cadeado, poderá ser aberto compulsoriamente, somente nas seguintes situações:

- a) Evasão do estudante.
- b) Cancelamento ou trancamento de matrícula.
- c) Situações que envolvam riscos à segurança da comunidade acadêmica.
- d) Não esvaziamento durante o período de férias escolares.
- e) Não disponibilização do armário em período de até 15 dias após ser notificado a fazê-lo.

Art. 12. Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e será revista um ano após a sua implantação.

Diego Albino Martins
Diretor Geral IFSC/SMO



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA